



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Recebido
Folha

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 37 /2025

Em 25 de agosto de 2025.

Institui o Programa Municipal de Praças Inclusivas no Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o **Programa Municipal de Praças Inclusivas**, com o objetivo de garantir acessibilidade plena, inclusão social e participação cidadã de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos espaços públicos de convivência.

Art. 2º

As praças inclusivas deverão atender aos princípios do **desenho universal** e da **acessibilidade integral**, assegurando:

- I – piso tátil e sinalização em braile e visual;
- II – rampas de acesso e rotas acessíveis em toda a extensão da praça;
- III – brinquedos adaptados para crianças com deficiência;
- IV – equipamentos de ginástica acessíveis;
- V – bancos e áreas de descanso adequadas a pessoas com mobilidade reduzida;
- VI – banheiros públicos acessíveis, quando houver;
- VII – iluminação adequada, priorizando a segurança de todos os usuários.

Art. 3º

Cada nova praça construída no Município deverá observar os critérios de acessibilidade previstos nesta Lei.

Art. 4º

As praças já existentes deverão, gradativamente, ser adaptadas pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária, priorizando as áreas de maior circulação e demanda comunitária.

Art. 5º

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –
www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a implementação e manutenção das praças inclusivas.

Art. 6º

As praças inclusivas serão espaços de **convivência democrática**, devendo garantir:

- I – a integração de pessoas com e sem deficiência;
- II – o respeito à diversidade e à cidadania;
- III – a promoção de atividades culturais, esportivas e educativas acessíveis a todos.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Programa Municipal de Praças Inclusivas** em Teixeira de Freitas, garantindo que os espaços públicos de convivência sejam efetivamente democráticos, acessíveis e acolhedores para todos os cidadãos.

As praças são locais fundamentais de encontro, lazer, cultura e exercício da cidadania. Entretanto, muitas vezes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida enfrentam barreiras que limitam seu direito ao uso pleno desses espaços.

A iniciativa está alinhada com a **Constituição Federal (art. 5º e art. 182)**, o **Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001)** e o **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)**, que asseguram a função social dos espaços urbanos e a plena acessibilidade como condição de inclusão e dignidade.

Assim, ao transformar as praças em **espaços inclusivos**, o Município de Teixeira de Freitas reafirma seu compromisso com os direitos humanos, a cidadania e a promoção da igualdade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de agosto de 2025.

Marcelo Santos Teixeira
Vereador